



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 2122 / 2023

Porto Alegre, 30 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 015/22, deste Executivo, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (FUMSPDEC), extingue o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV); o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC); o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad); o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC); o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo; o Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP); o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT/POA); o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC); o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG); o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e extingue a Lei Complementar nº 672, de 1º de fevereiro de 2011; os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10-A da Lei Complementar nº 744, de 28 de outubro de 2014; os arts. 14, 15, 17, 18, 19, 19-A e o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 662, de 07 de dezembro de 2010, a Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016, os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 13-A e o inc. X do art. 7º da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015, a Lei Complementar nº 883, de 24 de junho de 2020, a Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977, a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017; e o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, o inc. II do art. 9º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988; o inc. II do art. 3º da Lei nº 7.328, de 4 de outubro de 1993, e dá outras providências.

No dia 11 de outubro de 2022, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 015/22, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que, após o protocolo do PLCE nº 015/22 em trâmite, o Sr. Prefeito sugeriu a necessidade de adequações ao texto proposto, suprimindo a extinção do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT/POA).

Há a intenção de transformar o atual Gabinete de Inovação em secretaria municipal, em atenção ao compromisso assumido pelo governo no *South Summit* e, quando houver a remessa do projeto de lei que trate da referida reestruturação, será reavaliada a extinção do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT/POA).

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 015/22.**

**I –** Dá-se nova redação a ementa do PLCE nº 015/22, conforme segue:

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (FUMSPDEC), extingue o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV); o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC); o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad); o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC); o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo; o Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP); o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC); o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG); o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e extingue a Lei Complementar nº 672, de 1º de fevereiro de 2011; os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10-A da Lei Complementar nº 744, de 28 de outubro de 2014; os arts. 14, 15, 17, 18, 19, 19-A e o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 662, de 07 de dezembro de 2010, a Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016, os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 13-A e o inc. X do art. 7º da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015, a Lei Complementar nº 883, de 24 de junho de 2020, a Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977, a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017; e o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, o inc II do art. 9º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988; o inc. II do art. 3º da Lei nº 7.328, de 04 de outubro de 1993. e dá outras providências..

**II –** Dá-se nova redação ao art. 1º do PLCE nº 015/22, conforme segue:

“Art. 1º Ficam extintos:

I – o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV);

II – o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC);

III – o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad);

IV – o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC);

V – o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;

VI – o Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP);

VII – o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC);

VIII – o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG); e

IX – o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

§ 1º Os saldos financeiros e contabilizados oriundos dos fundos descritos nos incs. I ao VI deste artigo serão revertidos ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019.

§ 2º Os saldos financeiros e contabilizados oriundos do fundo descrito no inc. VII deste artigo serão revertidos ao Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (FUNCULTURA) e deverão ser empregados exclusivamente na recuperação ou preservação do patrimônio histórico e cultural da Cidade.

§ 3º Os fundos municipais descritos nos incs. I e II deste artigo ficam extintos em decorrência de sua não movimentação financeira por 3 (três) exercícios financeiros consecutivos, conforme prevê o art. 6º da Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019..”

**III** – Dá-se nova redação ao art. 15. do PLCE nº 015/22, conforme segue:

“Art. 15. Ficam revogados:

I – a Lei Complementar nº 672, de 1º de fevereiro de 2011;

II – os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10-A da Lei Complementar nº 744, de 28 de outubro de 2014;

III – os arts. 14, 15, 17, 18, 19, 19-A e o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 662, de 7 de dezembro de 2010;

IV – a Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016;

V – os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 13-A e o inc. X do art. 7º da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000;

VI – a Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015;

VII – a Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977;

VIII – a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017;

IX – a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017;

X – o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007;

XI – o inc II do art. 9º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988; e

XII – o inc. II do art. 3º da Lei nº 7.328, de 4 de outubro de 1993.”



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 30/06/2023, às 11:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24237594** e o código CRC **BF90F786**.